

A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO: DESAFIOS PARA A CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS

Profa. Dra. Joana Célia dos Passos

O contexto do PNE...

“Toda vez que um novo projeto de lei de Educação Nacional vier à tona é porque algo de muito significativo e problemático está passando pelas forças sociais presentes em nossa sociedade. Por isso, ele, como sempre o foi, talvez não deixe de ser complexo e de difícil encaminhamento”(CURY, 1997, p. 9)

- A Conferência nacional de Educação – CONAE (2010)
- Sistema Nacional Articulado de Educação – SNE

Desafios e obstáculos para a implementação do SNE

CURY (2008):

- 1) a desigualdade sistêmica da sociedade brasileira;
- 2) “o Brasil, é uma República Federativa e, como tal, isso supõe um pacto federativo no qual coexistam a união federativa e a pluralidade de entes federados. Trata-se de um regime em que os poderes de governo são repartidos entre instâncias governamentais por meio de campos de poder e de competências legalmente definidas. Temos uma organização da educação nacional e não um sistema nacional.(p.1199);
- 3) “ o não federalismo cooperativo é mais um federalismo competitivo, que põe em risco o pacto federativo sob a figura da colaboração recíproca (p.1203).

Saviani (2009)

- 1) Os obstáculos econômicos: a histórica resistência à manutenção da educação pública no Brasil;
- 2) Os obstáculos políticos: A descontinuidade nas políticas educativas;
- 3) Os obstáculos filosófico-ideológicos: a resistência no nível das ideias;
- 4) Os obstáculos legais: a resistência no plano da atividade legislativa.

“O Sistema Nacional de Educação assume, assim, o papel de articulador, normatizador, coordenador e regulamentador do ensino público e privado e financiador dos sistemas de ensino públicos (federal, estadual/DF e municipal), garantindo finalidades, diretrizes e estratégias educacionais comuns, mas mantendo as especificidades próprias de cada um. Em tal sistema, os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e, municipais, com gestão democrática, são fundamentais para a supervisão e manutenção das finalidades, diretrizes e estratégias comuns”. (CONAE, 2010, p. 22)

Concepção de Plano Nacional de Educação

O PNE é “um balizador das políticas educacionais a serem definidas mediante o regime de colaboração entre os entes federados”. (CONAE,2010 p. 22).

Para a “expressão de políticas de Estado, balizadas pelo pacto federativo e pela regulamentação do regime de colaboração e cooperação entre os entes federados” (ANPED, 2011, p. 17)

Como está organizado o Projeto de Lei 8035/2010 (PNE)

- São 12 artigos
- 20 metas
- Estratégias

Metas

META 1: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de quatro e cinco anos, e ampliar, até 2020, a oferta de educação infantil de forma a atender a cinquenta por cento da população de até três anos.

META 2: Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda população de seis a quatorze anos.

META 3 Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população e quinze a dezessete anos e elevar, até 2020, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para oitenta e cinco por cento, nesta faixa etária.

META 4: Universalizar para a população de quatro a dezessete anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino.

META 5 : Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os oito anos de idade.

META 6: Oferecer educação em tempo integral em cinquenta por cento das escolas públicas de educação básica.

META 7: Atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 2011 2013 2015 2017 2019 2021 Anos iniciais do ensino fundamental 4,6 4,9 5,2 5,5 5,7 6,0 Anos finais do ensino fundamental 3,9 4,4 4,7,5,0 5,2 5,5 Ensino médio 3,7 3,9, 4,3 4,7 5,0 5,2

META 8: Elevar a escolaridade média da população de dezoito a vinte e quatro anos de modo a alcançar mínimo de doze anos de estudo para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos vinte e cinco por cento mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, com vistas à redução da desigualdade educacional.

META 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para noventa e três vírgula cinco por cento até 2015 e erradicar, até 2020, o analfabetismo absoluto e reduzir em cinquenta por cento a taxa de analfabetismo funcional.

META 10: Oferecer, no mínimo, vinte e cinco por cento das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

META 11: Duplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta.

META12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para cinquenta por cento e a taxa líquida para trinta e três por cento da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurando a qualidade da oferta.

META 13: Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de educação superior para setenta e cinco por cento, no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, trinta e cinco por cento doutores.

META14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação **stricto sensu**, de modo a atingir a titulação anual de sessenta mil mestres e vinte e cinco mil doutores.

META15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam

META16: Formar cinquenta por cento dos professores da educação básica em nível de pós-graduação **lato** e **stricto sensu** e garantir a todos formação continuada em sua área de atuação.

META 17: Valorizar o magistério público da educação básica, a fim de aproximar o rendimento médio do profissional do magistério com mais de onze anos de escolaridade do rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente.

Meta 18: Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os profissionais do magistério em todos os sistemas de ensino.

META 19: Garantir, mediante lei específica aprovada no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a nomeação comissionada de diretores de escola vinculada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade escolar.

META 20: Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de sete por cento do produto interno bruto do País.

Projeto Original	Proposição	Justificativa
<p>Art. 2o São diretrizes do PNE - 2011/2020: I - erradicação do analfabetismo;</p>	<p>Substitua-se no texto do item I do Artigo 2º do PL nº 8.035 de 2010 “erradicação” por “universalização” e “analfabetismo” por “alfabetização”, que passa a ter a seguinte redação: Art. 2º - São diretrizes do PNE 2011-2020: I - universalização da alfabetização;</p>	<p>A EJA como aparece no Projeto de Lei repete a velha e desgastada concepção equivocada de ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO, visão preconceituosa que se constituiu historicamente. O contexto educacional do Século XXI exige que compreendamos o analfabetismo como resultante de um processo histórico de exclusão social que resulta em 14 milhões de brasileiros (IBGE, 2009) com 18 anos e mais não alfabetizados. A proposição de erradicar o analfabetismo, considerando que este verbo significa arrancar pela raiz ou extirpar, é imprópria para o enfrentamento da questão do analfabetismo, pois, embora todos os esforços devam ser feitos para universalizar a alfabetização, não é possível desconsiderar as condições reais de parte desta população. Tratar o termo na sua positividade: universalização da alfabetização, é também um posicionamento para buscar superar a visão negativa de analfabetismo e analfabetos.</p>
<p>META 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de quinze a dezessete anos e elevar, até 2020, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para oitenta e cinco por cento, nesta faixa etária.</p>	<p>Garantir a universalização do ensino médio a todo cidadão brasileiro independente da faixa etária.</p>	<p>A limitação da idade de 17 anos poderá significar a exclusão ao direito à educação de uma enorme população, uma vez que cerca de 135 milhões de brasileiros estão fora dessa faixa etária e, destes, 80 milhões sem educação básica concluída.</p>

<p>3.5) Fomentar a expansão da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio por parte das entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino médio público.</p>	<p>Estabelecer, como política pública, que o patrimônio público, a infraestrutura do Sistema “S”, em particular a do SENAI, construída com recursos públicos, <i>seja disponibilizada</i> à escola pública, exigência da universalização da educação profissional de qualidade nos seus diferentes níveis e modalidades. (CEDES)</p> <p>Garantir até 2015 que sejam gratuitas todas as matrículas de educação profissional técnica de nível médio ofertadas por parte das entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical (Sistema S) (ANPED)</p>	<p>Os recursos do sistema sindical advém majoritariamente da arrecadação de contribuições sociais pagas pelo conjunto da população</p>
<p>3.10) Fomentar programas de educação de jovens e adultos para a população urbana e do campo na faixa etária de quinze a dezessete anos, com qualificação social e profissional para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade-série</p>	<p>Implementar a Educação de Jovens e Adultos/EJA como política de Estado, consolidando-a como direito à educação básica e continuada, e estendê-la para além da faixa etária de 15 a 17 anos (CEDES)</p> <p>Implementar políticas e programas para a população urbana e do campo, na faixa etária de 15 a 17 anos, com qualificação social e profissional para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade-série. (ANPED)</p>	<p>Compete aos poderes públicos estabelecer políticas e programas direcionados a população na faixa etária de 15 a 17 anos que esteja fora da escola ou em defasagem idade/série.</p>

EMENDA

ADITIVA

Acrescente-se a estratégia 4.7, na Meta 4

Garantir as condições políticas, pedagógicas e financeiras para assegurar o acesso à escola regular e a permanência com aprendizagem aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na educação básica e na educação superior e nas modalidades de ensino (educação de jovens e adultos, educação profissional, educação do campo, quilombola e Indígena). (CEDES)

Nesta proposta são assumidos como compromissos do Estado condições essenciais (políticas, pedagógicas e financeiras) à universalização do acesso e à qualidade do ensino do alunado população-alvo da educação especial, bem como a sua extensão nos dois níveis da educação brasileira – da educação infantil à superior – e não apenas na educação básica, a começar pela pré-escola. As lacunas no atendimento escolar dessa população se fazem sentir em todos os níveis e modalidades de ensino, mas os atendimentos nos primeiros anos de vida e na juventude e na fase adulta são os mais prejudicados.

<p>META 8: Elevar a escolaridade média da população de dezoito a vinte e quatro anos de modo a alcançar mínimo de doze anos de estudo para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos vinte e cinco por cento mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, com vistas à redução da desigualdade educacional.</p>	<p>Elevar a escolaridade média de toda a população de modo a alcançar o mínimo de 12 anos de estudo para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos vinte e cinco por cento mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, com vistas à redução da desigualdade educacional. (CEDES)</p> <p>Elevar a escolaridade média da população de dezoito a vinte e nove anos de modo a alcançar o mínimo de doze anos de estudo para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos vinte e cinco por cento mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, com vistas à redução da desigualdade educacional (ANPED)</p>	<p>O diagnóstico do IBGE (2009) aponta que dos 135 milhões de brasileiros com 18 anos e mais, 101 milhões não possuem Educação Básica. A forma como a escolarização de jovens e adultos ainda aparece no Projeto de Lei é como correção de fluxo, atendimento fora da faixa etária, certificação aligeirada, parcerias que minimizam a responsabilidade do Estado, todas concepções que precisam ser superadas no próximo PNE. Portanto, faz-se necessário a defesa de uma mudança de posição, em relação a forma como a educação dos jovens e adultos deve ser tratada nos sistemas públicos de ensino, deixando se ser ofertada por programas e se constituir em uma política pública.</p>
<p>8.1 Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.</p>	<p>Institucionalizar a política de educação de jovens e adultos em todas as redes públicas de ensino, criando condições de atendimento às especificidades que demandam o público jovem de 18 a 29 anos, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Gestão pedagógica e administrativa específicas; b) Profissionais da educação com formação inicial e continuada para atendimento aos jovens; c) Currículos diferenciados e apropriados aos sujeitos da EJA; 	<p>A institucionalização da EJA como política pública implica na sua materialidade nas redes de ensino, para tanto as condições objetivas do funcionamento da modalidade, para atendimento com qualidade aos jovens previstos nesta meta carecem de explicitação na referida estratégia</p>

	<p>d) Suporte de infraestrutura e materiais apropriados para a produção do conhecimento com estes sujeitos;</p> <p>e) Criação de mecanismos de acesso, permanência e sucesso dos alunos trabalhadores na escola.</p> <p>f) Articulação intersetorial e inter-governos para a concretização da expansão da escolaridade da população brasileira, envolvendo as áreas de educação, saúde, trabalho, desenvolvimento social, cultura, ciência e tecnologia, justiça, entre outros.</p>	
<p>8.2) Fomentar programas de educação de jovens adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade série.</p>	<p>Garantir acesso gratuito ao ensino fundamental (incluindo ofertas específicas de alfabetização), ensino médio e ensino médio integrado à educação profissional aos jovens, adultos e idosos (CEDES)</p>	<p>A estratégia 8.2 reforça a necessidade de que a oferta da EJA em todos os níveis de ensino seja gratuita, incluindo as propostas específicas de alfabetização e continuidade do processo de escolarização, pós-estratégias de alfabetização</p>
<p>8.3) Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio.</p>	<p>Garantir o acesso gratuito a outras estratégias de continuidade de letramento, após a alfabetização inicial, aos que desejarem seguir na produção de conhecimento fora do processo de escolarização. (CEDES)</p> <p>Garantir acesso gratuito ao ensino fundamental, ensino médio e ensino médio integrado a educação profissional aos jovens (ANPED)</p>	<p>A política de educação de jovens e adultos deve se pautar pela ênfase na oferta gratuita dos cursos, estimulando a população ao retorno ao processo de produção de conhecimento permanente e não a busca de certificação aligeirada da escolarização.</p>

<p>8.4) Fomentar a expansão da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino público, para os segmentos populacionais considerados.</p>	<p>Fomentar a expansão da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica por parte das entidades públicas com ênfase na proposta de currículos integrados. (CEDES)</p> <p>Garantir a expansão da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica por parte das entidades públicas com ênfase na proposta de currículos integrados para os jovens de 18 a 29 anos (ANPED)</p> <p>Estabelecer normas e procedimentos que regulem a oferta da educação profissional pelo sistema sindical, que se pautem pela gratuidade dos cursos, pela integração curricular, pelo acesso irrestrito dos alunos aos equipamentos disponíveis para a formação profissional. (ANPED)</p>	<p>A política de educação profissional no Brasil precisa se expandir nas redes públicas, neste sentido, as duas metas, uma modificativa e outra aditiva, encaminham-se no sentido de fortalecer esta rede pública de educação para os trabalhadores.</p>
<p>8.5) Fortalecer o acompanhamento e monitoramento de acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de ausência e baixa frequência e colaborando com Estados e municípios para garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do</p>	<p>Estabelecer normas e procedimentos que regulem a oferta da educação profissional pelo serviço social e de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical, que se pautem pela gratuidade dos cursos, pela integração curricular, pelo acesso irrestrito dos alunos aos equipamentos disponíveis para a formação profissional.</p>	<p>Esta estratégia visa tornar cada vez mais público o acesso dos trabalhadores aos equipamentos e à infraestrutura adquiridos, ao longo da história da educação profissional, pelos representantes do Sistema “S”, aquisição esta feita por subvenções públicas, portanto devendo retornar à população os</p>

	<p>Emenda Aditiva Estratégia 8.7 - Identificar e superar todas e quaisquer fontes diretas ou indiretas de incitação e indução ao preconceito e discriminação raciais presentes nos conteúdos curriculares, práticas pedagógicas, livros, materiais didáticos e comportamentos individuais no espaço escolar, a fim de reduzir a desigualdade educacional entre negros e brancos (ANPED)</p>	<p>Considerando-se a Lei 10.639/03, a Lei 11.645/08, o Parecer CNE/CP 03/2004 e a Resolução CNE/CP 01/2004, as deliberações da CONAE, Parecer CNE/CEB 07/2010 e a Resolução CNE/CEB 04/2010 que instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (e nela contemplam a educação escolar quilombola como uma modalidade de ensino), justifica-se a proposição dessa estratégia aditiva com vistas a articular políticas e práticas pedagógicas de superação das desigualdades sociais e raciais.</p>
<p>Meta 9 Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para noventa e três vírgula cinco por cento até 2015 e erradicar, até 2020, o analfabetismo absoluto e reduzir em cinquenta por cento a taxa de analfabetismo funcional.</p>	<p>Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para noventa e três vírgula cinco por cento até 2015, universalizar a alfabetização entre jovens e adultos até 2020, e reduzir em cinquenta por cento a taxa de analfabetismo funcional. (ANPED)</p>	

- 9.1)** Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.
- 9.2)** Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.
- 9.3)** Promover o acesso ao ensino fundamental aos egressos de programas de alfabetização e garantir o acesso a exames de reclassificação e de certificação da aprendizagem.
- 9.4)** Promover chamadas públicas regulares para educação de jo

Emendas Substitutivas Estratégias da Meta 9

- 9.1)** Institucionalizar na educação de jovens e adultos, a oferta de alfabetização, em todas as redes públicas de ensino, criando condições de atendimento às especificidades que demandam o público a ser atendido, tais como:
- a) Gestão pedagógica e administrativa específicas para a mobilização das classes de alfabetização de jovens, adultos e idosos e para a continuidade de estudos com vistas a conclusão do ensino fundamental;
 - b) Profissionais da educação com formação inicial e continuada para atendimento aos jovens, adultos e idosos nas classes de alfabetização e na continuidade de estudos;
 - c) Processos pedagógicos e metodológicos de alfabetização diferenciados e apropriados aos sujeitos jovens, adultos e idosos;
 - d) Suporte de infraestrutura e materiais apropriados para a produção do conhecimento com estes sujeitos;
 - e) Criação de mecanismos de acesso, permanência e sucesso dos alunos trabalhadores na escola

f) Articulação intersetorial e inter-governos para a concretização do acesso e permanência a classes de alfabetização, e expansão da escolaridade da população brasileira, envolvendo as áreas da educação, saúde, trabalho, desenvolvimento social, cultura, ciência e tecnologia, entre outros.

9.2) Garantir o acesso gratuito a outras estratégias de continuidade de letramento, após a alfabetização inicial, aos que desejarem seguir na produção de conhecimento fora do processo de escolarização (ANPED)

Meta 10: Oferecer, no mínimo, vinte e cinco por cento das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

Constituir um sistema público de educação para os trabalhadores, em articulação com as redes públicas federais, estaduais e municipais, garantindo, no mínimo, vinte e cinco por cento das matrículas a jovens e adultos na forma integrada de EJA à educação profissional nos níveis fundamental e médio. (ANPED)

O desafio de ampliação do acesso dos jovens e adultos trabalhadores a uma formação integral de qualidade, que os prepare para o mundo do trabalho e não apenas para o mercado, exige do próximo PNE a criação de um sistema público de educação profissional, que parta das experiências já consolidadas de currículo integrado, dos atuais Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e avance nas redes públicas estaduais e municipais, num esforço não apenas de ampliação de oferta e atendimento, mas na diversificação da oferta e de compreensão dos novos desafios postos para a escolarização do trabalhador no contexto atual.

<p>10.1) Manter programa nacional de educação de jovens e adultos, voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação</p>	<p>Suprima-se a estratégia (CEDES)</p>	<p>A supressão da estratégia sinaliza que o sistema de educação não pode se estruturar mantendo programas nacionais, mas se pautando pela política de forma articulada entre os sistemas de ensino e os entes federados.</p>
<p>10.2) Fomentar a expansão das matrículas na educação de jovens e adultos de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores e a educação profissional, objetivando a elevação do nível</p>	<p>Implementar a expansão das matrículas na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.</p>	<p>A modificação da estratégia é para reforçar que o propósito é de ampliação da oferta das experiências, hoje já existentes, da EJA integrada à formação inicial e continuada de trabalhadores e da EJA integrada à educação profissional técnica de nível médio.</p>
<p>10.6) Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio das entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.</p>	<p>Garantir na oferta pública e gratuita de formação inicial e continuada de trabalhadores, integrada à educação de jovens e adultos das redes estaduais e municipais de educação, o acesso às estruturas físicas e materiais disponíveis nas entidades privadas de formação profissional, do campo sindical ou empresarial, em regime de colaboração, com vistas a consolidar a expansão da proposta de integração entre EJA e educação profissional.</p>	<p>A estratégia foi alterada no sentido de possibilitar o acesso das redes públicas aos equipamentos já existentes nas estruturas empresariais e sindicais que foram construídas com subsídios públicos e/ou dos próprios trabalhadores, o que justifica a necessidade de regime de colaboração entre as escolas que implementarão os currículos integrados e o acesso a esses equipamentos.</p>

10.8) Fomentar a diversificação curricular do ensino médio para jovens e adultos, integrando a formação integral à preparação para o mundo do trabalho e promovendo a inter-relação entre teoria e prática nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características de jovens e adultos por meio de equipamentos e laboratórios, produção de material didático específico e formação continuada de professores

Garantir a diversificação curricular da Educação de Jovens e adultos, integrada à educação profissional, promovendo a inter-relação entre teoria e prática nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características de jovens e adultos por meio de equipamentos e laboratórios, produção de material didático específico e formação continuada de professores.

EMENDA ADITIVA.
Estratégia 10.9
Implementar e ampliar mecanismos de reconhecimento e validação dos saberes e das experiências dos jovens e adultos trabalhadores, para além do espaço escolar, a serem considerados na integração curricular dos cursos de formação inicial e continuada e nos cursos técnicos de nível médio.

O jovem e o adulto trabalhador, que retornam ao processo de escolarização, trazem um conjunto de saberes e experiências adquiridos ao longo da sua trajetória de vida e que dialogam com os conhecimentos a serem acessados e produzidos na escola e por ela precisam ser reconhecidos e validados.

<p>META11: Duplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta.</p>	<p>Duplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando que a rede pública corresponda, no quinto ano de vigência desta Lei, a sessenta por cento (60%) das matrículas e, no último ano de vigência desta Lei, a 80% do total de matrículas.</p>	
<p>11.1) Expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.</p>	<p>Expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional, garantindo que a rede federal represente, no quinto ano de vigência desta Lei, pelo menos vinte por cento (20%) e, no último ano de vigência desta Lei, represente trinta por cento (30%) do total de matrículas da modalidade. (CEDES)</p>	<p>Pelo dado do censo escolar de 2009, a rede federal ofereceu 14% das matrículas da educação profissional. É necessário que a expansão da rede federal de ensino profissional possua uma meta de crescimento de sua participação no total das matrículas. A presente emenda visa adequar a redação do texto oriundo do Executivo Federal a esta necessidade.</p>

<p>11.2) Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino.</p>	<p>Implementar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino, garantindo que esta represente, no quinto ano de vigência desta Lei, pelo menos 40% e, no último ano de vigência desta Lei, represente 50% do total de matrículas da modalidade. (CEDES)</p>	<p>A redação original é genérica e propõe apenas fomentar a expansão, como se esta tarefa fosse apenas federal, a quem caberia em parte o verbo utilizado. A presente emenda estabelece a expansão como estratégia e determina metas intermediárias para essa expansão. A base utilizada para a definição dos percentuais foi o dado registrado no censo escolar de 2009.</p>
<p>11.3) Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita.</p>	<p>Suprime-se a estratégia 11.3. (ANPED)</p> <p>Ampliar a oferta de matrículas da Educação de Jovens e Adultos – EJA e do ensino médio integrado à educação profissional técnica na rede pública e na forma presencial (CEDES)</p>	<p>Posicionamento contrário a indicação de modalidade a distância no campo da educação profissional técnica de nível médio que carecem de um debate mais consistente quanto a sua adequação.</p> <p>A universalização da educação pública de qualidade, em todos os seus níveis e modalidades, só pode ocorrer de forma presencial e na escola pública. A implementação da modalidade a distância no campo da educação profissional técnica de nível médio carece de debate mais consistente.</p>

<p>11.4) Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins da certificação profissional em nível técnico.</p>	<p>Suprime-se a estratégia 11.4</p>	<p>Posicionamento contrário a indicação de certificação da educação profissional técnica de nível médio que carecem de um debate mais consistente quanto a sua adequação.</p>
<p>11.6) Expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior.</p>	<p>Assegurar que os IFEs e as redes estaduais e municipais de nível médio tenham condições plenas de implementação do ensino médio integrado à educação profissional, para a idade adequada e nas modalidades PROEJA e PROEJAFIC, na perspectiva da educação politécnica e igualitária, e se constituam em referência efetiva de condições físicas, materiais, de formação e de condições de trabalho docente. (CEDES)</p>	

15.5) Institucionalizar, no prazo de um ano de vigência do PNE - 2011/2020, política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, de forma a ampliar as possibilidades de formação em serviço.

Institucionalizar, no prazo de um ano de vigência do PNE 2011-2020, o Sistema Nacional de Formação de Profissionais da Educação, em nível superior, com a formulação de uma política nacional de formação e de valorização dos profissionais da educação, elaborada com planos específicos, **que assegurem formação inicial presencial, admitindo-se educação a distância somente em locais de difícil acesso e com a** construção de um Referencial Curricular Nacional, em fóruns constituídos para tal fim, imediatamente após a aprovação do PNE, com financiamento definido, com participação paritária do número de representantes da sociedade civil organizada em sua composição, e estabelecendo-se uma periodicidade para que eles ocorram regularmente, com financiamento definido. (CEDES)

Assim constituída, a formação de profissionais da educação básica em nível superior e presencial necessita ser estabelecida por meio de uma política nacional elaborada com planos específicos, como a construção de um Referencial Curricular Nacional, em fóruns constituídos para tal fim, imediatamente após a aprovação do PNE. A CONAE sinalizou de forma objetiva para a implementação de processos e instrumentos de gestão democrática da formação, com a criação de fóruns especificamente criados para construção de Referencial Curricular Nacional, após a aprovação do PNE, com financiamento definido, com participação paritária do número de representantes da sociedade civil organizada em sua composição, e estabelecendo-se uma periodicidade para que eles ocorram regularmente, com financiamento definido para tal fim.

	<p>Institucionalizar, no prazo de um ano de vigência do PNE - 2011/2020, política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, de forma a ampliar as possibilidades de formação, em sintonia ao plano de carreira e remuneração (ANPED)</p>	
<p>15.6) Implementar programas específicos para formação de professores para as populações do campo, comunidades quilombolas e povos indígenas.</p>	<p>Implementar políticas e programas específicos para a formação de professores para as populações do campo, comunidades quilombolas, povos indígenas e, de maneira complementar, para a educação especial</p>	<p>A garantia de políticas e programas específicos deve abranger também a formação de professores para a educação especial.</p>
<p>16.5) Prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças para qualificação profissional em nível de pós-graduação <i>stricto sensu</i>.</p>	<p>Prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, licenças para qualificação profissional em nível de pós-graduação <i>stricto sensu</i> e <i>lato sensu</i>, assim como período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho, viabilizando programas de fomento à pesquisa, voltados à educação básica. Aos profissionais com dupla jornada, deve ser assegurado tempo específico para estudos e planejamentos. Devem ser estabelecidas condições efetivas para que, nas localidades onde existam instituições (IES), as pesquisas e os projetos acadêmicos/pedagógicos garantam a formação contínua de professores/as, por meio de investimentos do Estado em todas as esferas, facilitando ao/à profissional da educação o acesso às fontes de pesquisa e fornecendo material de apoio pedagógico de qualidade.(CEDES)</p>	

Garantir, nos planos de carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças para qualificação profissional em nível de pósgraduação *stricto sensu*, considerando o efetivo exercício e sem prejuízo de remuneração. (ANPED)

Esta medida constando do SNFVPE é importante, pois garante ao professor condições concretas de continuidade da sua formação. Oferecer ao professor as possibilidades de qualificação profissional, tanto em nível *stricto sensu* quanto *lato sensu*, é um objetivo maior do SNFVPE. A maior parte dos professores tem buscado a formação *lato sensu* e realiza seus estudos sem liberação e sem apoio institucional. As bolsas da CAPES devem ser estendidas a todos os professores em cursos presenciais de qualidade inicial e continuada. A incorporação da qualidade da formação inicial e continuada do professor pelo SNFVPE é condição para sua efetiva valorização. Os conhecimentos atuais produzidos pelas pesquisas sobre valorização do professor associam à sua formação inicial e continuada o salário e a carreira, bem como condições dignas de trabalho e de ambiente de trabalho adequadas ao exercício docente.

META 20:
Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de sete por cento do produto interno bruto do País.

- Ampliar progressivamente o investimento em educação pública de forma a atingir, no mínimo, 7% do produto interno bruto do país até 2015 e no mínimo 10% até 2020, respeitando a vinculação de receitas à educação definidas e incluindo, de

Tensionamentos

- PNE: plano de Estado ou de Governo?
- Financiamento: 50% dos valores do fundo social advindos da exploração do pré-sal; ampliar até 7% do PIB até 2015 e 10% até 2020.
- a extinção progressiva de recursos públicos, via convênios com instituições privadas
- o PNE, como articulador do SNE em regime de colaboração, não está devidamente contemplado no atual Projeto de Lei.
- As diretrizes definidas nos dispositivos do Projeto de Lei do PNE para 2011/2020 (art. 2º) são igualmente omissas a respeito da educação enquanto direito de todos à formação cidadã.
- a lógica equivocada do enfoque etário (zero a 17 anos), negando o princípio da educação como direito de todos. O PNE deve estabelecer de maneira inequívoca as bases e estruturas jurídicas que garantam, sob a responsabilidade do Estado, o direito de todos a uma educação de qualidade na próxima década.
- não prevê estratégias de realização gradual, limites de prazo para a maioria das metas e fixação de submetas ou metas intermediárias (anuais, bianuais, trianuais etc.), medida imprescindível para se evitar que a realização se concentre nos anos finais.

Para avançar

- fortalecimento do controle social e da participação na gestão e na avaliação das políticas públicas nacionais, sendo que um ponto fundamental é o do fortalecimento do recém criado Fórum Nacional de Educação;
- o fortalecimento dos conselhos, tanto o do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), como o dos conselhos de educação;
- fortalecimento dos aspectos da diversidade na educação, um dos eixos mais importantes da CONAE e que aparece muito pouco no PNE;
- A questão da educação no sistema prisional é um aspecto importante, quando se pensa na parcela significativa da população brasileira que tem direito à educação e está privada de liberdade, a qual, em geral, tem baixa escolarização. Também são importantes a questão da educação quilombola e a da laicidade da escola pública.

Referências Bibliográficas

ANPED. Documento. **Por um plano nacional de educação (2011-2020) como política de Estado**, 2011([www. anped.org.br](http://www.anped.org.br))

CEDES. Emendas ao Projeto de Lei n. 8035/10. **III Seminário de Educação Brasileira**, 2011.

CNTE. PNE: a visão dos trabalhadores em educação, 2011 (www.cnte.org.br)

CURY, J. Sistema nacional de educação: desafio para uma educação igualitária e federativa. **Educação e Sociedade**. Campinas, vol. 29, n. 105, p. 1187-1209, set./dez. 2008

SAVIANI, D. **Sistema de educação: subsídios para a conferência nacional de educação**, 2009. (www.mec.gov.br)